



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

### CHAMADA INTERNA PRAEC Nº 02/2019

#### PLANO DE APOIO À PERMANÊNCIA INDÍGENA E QUILOMBOLA

#### 1. Do objetivo

1.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) torna pública a Chamada para a inclusão dos discentes indígenas aldeados ou moradores das comunidades quilombolas, regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UNIPAMPA, nos Programas de Alimentação Subsidiada, Programa de Moradia Estudantil, Programa de Apoio ao Transporte e Programa de Auxílio-Creche, instituídos pela Norma Operacional 06/2018, com o objetivo de oferecer condições de permanência na Instituição, **até a admissibilidade do discente no Programa Bolsa de Permanência do Ministério da Educação – PBP/MEC.**

#### 2. Dos contempláveis

2.1. Ingressantes através do processo seletivo específico para indígenas e quilombolas, ou através da reserva de vagas pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU) para indígenas e quilombolas, no ano letivo de 2019.

#### 3. Da documentação para a inscrição

3.1. A inscrição compreende a entrega dos seguintes documentos:

I – formulário de solicitação de auxílio (anexo I);

II – aos discentes indígenas aldeados ingressantes pela reserva de vagas no Sistema de Seleção Unificada (SiSU):

a) autodeclaração do candidato (anexo II);

b) declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (anexo III);

c) declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de que o discente indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena (anexo IV).

III – aos discentes quilombolas moradores de comunidades remanescentes ingressantes pela reserva de vagas no Sistema de Seleção Unificada (SiSU):

a) autodeclaração do candidato (anexo V);

b) declaração da Fundação Cultural Palmares, de que o discente quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, ou comprovante de residência em comunidade quilombola (anexo VI).

IV – formulário de Declaração de Cadastramento de Domicílio Bancário (MODELO 24), com cópia do cartão ou do contrato de abertura de **conta corrente** ativa, de qualquer instituição bancária, em que seja o titular. Não serão aceitas contas poupança, fácil ou conjunta. O formulário está disponível no site da PRAEC, no seguinte link: <http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/praec/files/2019/01/modelo-24-declaracao-de-cadastramento-de-domicilio-bancario.pdf>.

3.2. A inscrição para os ingressantes através do processo seletivo específico para indígenas e quilombolas compreende a entrega dos itens, I e IV. O Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) deverá solicitar cópia digital da documentação entregue na secretaria acadêmica referente à matrícula do aluno.

3.3. Os formulários deverão ser entregues no NuDE, que deverá enviar a cópia digital de todos os documentos, até o dia 22 de cada mês, para o e-mail [praec@unipampa.edu.br](mailto:praec@unipampa.edu.br), para análise e homologação da inscrição pela Equipe Gestora da PRAEC.

3.3.1. Para o recebimento dos auxílios do mês de referência, o discente deverá se inscrever até o dia 21 e ter sua inscrição homologada até o dia 25 daquele mês. O pagamento dos auxílios, para inscrições enviadas após esse período, seguirá para o próximo mês de referência.

3.3.2. Serão motivos de não homologação da inscrição pela Equipe Gestora da PRAEC: documentação incompleta e/ou incoerência nas informações apresentadas.

#### 4. Dos Programas

##### 4.1. Programa de Alimentação Subsidiada:

4.1.1. Auxílio Alimentação – Destina-se a contribuir com as despesas provenientes da necessidade de refeição diária do discente. Onde houver Restaurante Universitário (RU) em funcionamento, o valor do auxílio é de R\$ 80,00 (oitenta reais). Nos demais *campi*, o auxílio será no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

4.1.2. Alimentação Subsidiada – Nos *campi* onde estiver em funcionamento o Restaurante Universitário, os beneficiários do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola poderão acessar o RU com o valor da refeição totalmente subsidiado pela Universidade.

##### 4.2. Programa de Moradia Estudantil:

4.2.1. Auxílio-Moradia, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Visa contribuir com as despesas decorrentes de pagamento de aluguel ou similar, de discentes cuja residência seja externa ao município de seu *campus* ou na zona rural e que necessitem fixar residência em região urbana no município onde está localizado o respectivo *campus*.

4.2.2. Vaga na Moradia Estudantil. Espaço de acolhimento e moradia, de caráter temporário e gratuito, disponibilizado aos acadêmicos maiores de 18 anos, ou menores emancipados, que provenham da zona rural ou de municípios externos ao do *campus*, em território nacional ou em área de fronteira, nos *campi* onde a modalidade é oferecida.

4.2.3. Para concorrer ao Auxílio-Moradia, é necessária a comprovação de que é oriundo de município diverso ou zona rural do município-sede do *campus* em que estiver matriculado.

4.2.4. Nos *campi* em que houver disponibilidade de vagas nas moradias estudantis, nas contemplações pelo Programa de Moradia Estudantil, priorizar-se-á o provimento das vagas.

4.2.5. Nos *campi* em que se inaugurarem unidades de moradia estudantil, no ano de 2019, os discentes contemplados pelo Programa de Moradia Estudantil, por meio deste Edital, terão prioridade no suprimento das vagas na moradia estudantil.

##### 4.3. Programa de Apoio ao Transporte:

4.3.1. Auxílio-Transporte, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). Visa contribuir com despesas de transporte até o *campus* e/ou para atividades acadêmicas regulares.

4.3.2. Auxílio-Transporte Rural, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Visa contribuir com despesas de transporte até o *campus* e/ou para atividades acadêmicas regulares. Será concedido aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica que comprovem residir na zona rural do município-sede do *campus* a que estejam vinculados e que necessitem se deslocar para frequentar as aulas.

##### 4.4. Programa de Auxílio-Creche:

4.4.1. O Auxílio-Creche visa conceder auxílio financeiro aos estudantes de graduação presencial, oriundos da rede pública de educação e que tenham filhos em idade de zero até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por filho.

4.4.1.1. O auxílio será repassado ao/à discente que comprove ser pai/mãe, e/ou que comprove ser responsável legal por meio de termo de guarda ou termo de responsabilidade.

4.4.1.2. O benefício será repassado até o limite de 3 (três) crianças por discente.

4.4.1.3. Se o pai e a mãe (ou o(s) responsável/veis legal/ais) forem concomitantemente discentes da UNIPAMPA, o benefício será concedido à apenas um dos discentes.

4.4.1.3.1. Nos casos em que ambos os pais solicitem o benefício, será dada a preferência à mãe da criança, desde que comprove ser responsável legal pela criança.

#### 5. Do pagamento dos auxílios

5.1. A concessão dos auxílios ao Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola possui caráter temporário, com duração limitada ao tempo necessário para sua admissibilidade no Programa Bolsa de Permanência – PBP/MEC.

5.2. Para o recebimento dos auxílios do mês de referência, o discente deverá se inscrever até o dia 21, apresentando toda a documentação exigida no item 3 desta Chamada, e ter sua inscrição homologada até o dia 25 daquele mês. O pagamento dos auxílios, para inscrições enviadas após esse período, seguirá para o próximo mês de referência.

#### 6. Das disposições Finais

6.1. Os casos omissos nesta Chamada Interna serão analisados e decididos por comissão designada pela Reitoria e pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, que poderá, a qualquer tempo, expedir disposições complementares ou explicativas.

6.2. É vedada a acumulação destes auxílios com a Bolsa PBP/MEC ou com demais benefícios com a mesma finalidade.

6.3. A documentação entregue pelos discentes deverá ser arquivada no Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE), para fins de auditoria(s).

6.4 A disponibilidade financeira para esta Chamada Interna fica inteiramente sujeita a contingenciamentos orçamentários do Governo Federal e Institucionais.

Bagé-RS, 20 de março de 2019.

**Diogo Alves Elwanger**

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários

---

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO**

**1. Dados de identificação:**

Nome do solicitante: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_

Forma de ingresso: \_\_\_\_\_

Campus: \_\_\_\_\_

Cidade de Origem: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) discente solicitante

---

**ANEXO II**

**AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - ESTUDANTE INDÍGENA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola da UNIPAMPA, que sou indígena pertencente ao povo indígena \_\_\_\_\_, resido na comunidade indígena \_\_\_\_\_, localizada no município \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na minha exclusão do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) discente solicitante

CP, artigo 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

---

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO – ESTUDANTE INDÍGENA

As lideranças comunitárias abaixo identificadas do Povo Indígena, \_\_\_\_\_ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola da UNIPAMPA, que o estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, é indígena pertencente ao Povo \_\_\_\_\_.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### LIDERANÇA 1

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### LIDERANÇA 2

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### LIDERANÇA 3

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CP, artigo 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

---

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – ESTUDANTE INDÍGENA

As lideranças comunitárias abaixo identificadas do Povo Indígena, \_\_\_\_\_ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola da UNIPAMPA, que o (a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, é indígena pertencente ao Povo \_\_\_\_\_, localizado no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CP, artigo 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

---

**ANEXO V****AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - ESTUDANTE QUILOMBOLA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola da UNIPAMPA, que sou quilombola, pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_, e resido na comunidade quilombola \_\_\_\_\_, localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na minha exclusão do Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura do(a) discente solicitante

CP, artigo 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

---

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – ESTUDANTE QUILOMBOLA**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo, \_\_\_\_\_ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Plano de Apoio à Permanência Indígena e Quilombola da UNIPAMPA, que o (a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, é quilombola, pertencente ao Quilombo \_\_\_\_\_, e reside ou é remanescente de comunidade quilombola, localizada no município de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### LIDERANÇA 1

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### LIDERANÇA 2

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### LIDERANÇA 3

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CP, artigo 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ALVES ELWANGER, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 20/03/2019, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040021** e o código CRC **C0847620**.